



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 361/2022**

Processo Licitatório nº.: 120/2022  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 041/2022  
Gestora do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**  
Fiscal do Contrato: **Flávio Adão Barbosa**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira

de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REISPEL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **42.199.488/0001-78**, situada na Rua Goiás, nº 2787, sala 03, Bairro Jardim Colégio de Passos, **PASSOS/MG**, CEP 37.900-226, telefone (35) 3522-2740, e-mail [lafrpassos@gmail.com](mailto:lafrpassos@gmail.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Lucas Antonio Franklyn Reis, inscrito no CPF nº. 053.754.776-29 e do RG MG1175283, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 120/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.041/2022, pelo disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no processo licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA RÚSTICOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO PARA EQUIPAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**

2.2. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Flávio Adão Barbosa

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

*Flávio Adão Barbosa*

*Amely Maria de Almeida Pinheiro*

*Lucas Antonio Franklyn Reis*

LUCAS ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS:05375477629  
REIS:05375477629  
Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO FRANKLIN  
REIS:05375477629  
Dados: 2022.08.03 15:19:00  
-03'00'

*Handwritten mark*



- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.
- 3.1.7. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- 3.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- 3.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- 3.1.12. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 3.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os móveis objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.

*Flávio Antônio Carlos*  
*Assinatura*

7D



- 3.2.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos móveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 3.2.11. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos móveis;
- 3.2.12. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 3.2.13. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.14. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.2.15. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2.16. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 3.2.17. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS40.080,00 (Quarenta mil e oitenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>REISPEL LTDA</b>						
0001	BANCO DE RÉGUA (DE NO MÍNIMO 3,0 CM DE LARGURA) DE MADEIRA (SUCUPIRA PRETA OU SIMILAR) ENVERNIZADOS,		20	UN	690,00	13.800,00
0002	MESA DE MADEIRA (DE NO MÍNIMO 3,0 CM DE LARGURA) DE MADEIRA (SUCUPIRA PRETA OU SIMILAR) ENVERNIZADO		12	UN	2.190,00	26.280,00
<b>Total do Lote: 40.080,00</b>						
<b>Total do Fornecedor: 40.080,00</b>						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

*Flávio Antônio Antônio*  
*de Souza*

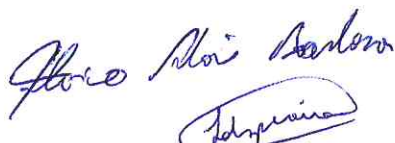
*[Assinatura]*



- 4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução
- 4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.
- 4.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 5.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

  
Flávio Antônio de Almeida

92





5.7. Poderá ser concedida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.8. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 122 1.01.00 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 148 1.01.00 Equipamento e Material Permanente

Ficha: 258 1.00.00 Equipamento e Material Permanente

6.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 03 de fevereiro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso II, por período limitado à 60 meses.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela entrega, conforme especificações do presente Termo, que deverá ser entregue obedecendo o cronograma determinado pela Secretaria solicitante e o local de entrega será estabelecido NAF, no perímetro urbano de Presidente Olegário, sem ônus para o Município

8.1.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com a demanda solicitada na NAF encaminhada ao vencedor.

8.1.2. Ao participar deste certame, a licitante vencedora se compromete a acompanhar o e-mail informado no dia do certame para apurar o recebimento de NAF.

8.2. Efetuar as entregas dos materiais, objeto da Autorização de Fornecimento, as entregas, a critério da Contratante, poderão ser parceladas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

8.2.1. Efetuar a entrega dos materiais no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Presidente Olegário, no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

8.2.2. A entrega não efetuada no prazo determinado anteriormente sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.3. Após transcorridos os 30 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa poderá notificada extrajudicialmente.

8.4. Os itens, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado;





LUCAS ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS:05375477629  
Assinado de forma digital  
por LUCAS ANTONIO  
FRANKLIN REIS:05375477629  
Dados: 2022.08.03 15:24:25  
-03'00'





8.6. A contratada ficará obrigada a aceitar os itens de volta, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

8.7. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega do item conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produto em desconformidade a este Termo de Referência, sob pena de suspensão da prestação de fornecimento e demais medidas legais para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.7.1. Os móveis que vierem com defeito grave de fabricação e não atenderem às exigências do contrato serão devolvidos e a Contratada os substituirão imediatamente, sem nenhum ônus para o Contratante;

8.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

8.8.1. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos materiais, que deverão ser entregues no endereço indicado na NAF.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os itens no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multas de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.9. Extensão das penalidades:

9.9.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

*Flávio Abreu Cordeiro*  
*Supervisor*

*R*

*[Assinatura]*



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**10.1.1.** O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência. **10.2.**

**10.2.** Dos Atores da Gestão do Contrato:

**10.2.1.** O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

**10.3.** Mecanismos de comunicação.

**10.3.1.** Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes: - telefone; - correio eletrônico; - reuniões; e - correspondências (ofícios).

**10.4.** Dos Mecanismos de Controle

**10.4.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:

**10.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.5.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**10.6.3.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

**10.6.3.1.** Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

**10.6.3.2.** Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer

*Flávio Antônio Carlos*  
Instituto

*[Assinatura]*

LUCAS ANTONIO  
FRANKLIN  
REIS:05375477629

Assinado de forma digital por LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS:05375477629  
Dados: 2022.08.03 15:24:57 -03'00'



concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.


### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 03 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

LUCAS ANTONIO FRANKLIN  
REIS:05375477629  
Assinado de forma digital por  
LUCAS ANTONIO FRANKLIN  
REIS:05375477629  
Dados: 2022.08.03 15:25:13  
-03'00'

**REISPEL LTDA**  
Lucas Antonio Franklyn Reis

TESTEMUNHAS: I -



Flávio Adão Barbosa CPF: 076.133.676-14

II -



Lara da Silva Pereira CPF:081.886.346-38